Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 06 de maio de 2021 às 20:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3025444: CONTRATO ADMINISTRATIVO 017-2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Otacílio Costa

MUNICÍPIO

Otacílio Costa

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3025444

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Junior, nº 228, Bairro Administrativo, Otacílio Costa/SC, representada pelo prefeito, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 10433103/0001-07, estabelecido na Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa–SC, neste ato representado pela Sra. Juliana de Cássia Silva, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF sob n° 029.427.069-88, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Sra. BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES, brasileira, casada, nomeada Interventora do Hospital Santa Clara pelo Decreto Municipal nº 3.033, de 05 de maio de 2021, inscrita no CPF sob n° 006.514.389-26 e Cédula de Identidade n° 4656277-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Juscelino K. de Oliveira, bairro São João, Correia Pinto – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Trata-se de prestação de serviços de intervenção do Hospital Santa Clara, SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, inscrito no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Municipal nº 3.033 de 05 de maio de 2021 (DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO E

URGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL NO HOSPITAL SANTA CLARA – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN - CNPJ nº 83.012.617/0001-54 - POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

No exercício de suas atribuições, caberá a CONTRATADA (Interventora do Hospital Santa Clara), a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda:

I - representar o Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias;

II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados ao Hospital, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54;

V - inventariar todo o patrimônio de bens;

VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção e entrega-lá ao prefeito

municipal, a câmara de vereadores e ao Ministério Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 180 dias, iniciando-se em 06 de maio de 2021 até 02 de novembro de 2021 podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços ora contratados será realizada da seguinte forma:

Valor dos serviços: R$ 6.544,42, o equivalente ao nível salarial DAS-1 (Secretário Municipal), da Lei Complementar Municipal n. 153/2013.

Forma de pagamento: O pagamento será feito todo dia 10 de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA.

As despesas provenientes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

Projeto Atividade 2.057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/Secretariua

Cod. Red. 47 0 3.3.90.00.00.00.00.

Fonte de Recursos 119

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração pelos serviços contratados inclui todas as despesas de locomoção, bem como alimentação que poderá ser realizada no próprio hospital. Inclui também os impostos inerentes às atividades da CONTRATADA, cabendo somente a esta cumprir com suas obrigações perante o fisco e seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Completando um ano de prestação de serviços, será feito um reajuste com base no INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando resguardar responsabilidades, será preferencialmente pela forma escrita através de consultas e resposta.

São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie;

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões por seus

empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

d) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;

b) Comunicar a CONTRATADA sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como em relação a danos por eles causados;

c) Fornecer à CONTRATADA a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa conforme orientações escritas que serão encaminhadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes comprometem-se a manter sigilo, durante e após a vigência deste pacto, obrigando a não divulgar, direta ou indiretamente quaisquer informações, dados ou fatos sobre os quais tenham tido conhecimento, em razão dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância da confidencialidade convencionada neste instrumento pelas partes ensejará de imediato, a responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato, se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, em virtude de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA ficar impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento desses prazos implicará na perda do direito de alegar qualquer inexecução de serviço, descumprimento de prazo ou exoneração de responsabilidade contratual com base em ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários de seus empregado/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

b) Quaisquer alterações que venham ser discutidas pelas partes deverão ser necessariamente realizadas mediante termo aditivo assinado, por estas, sem o qual não produzirão qualquer efeito.

c) Eventual tolerância quanto à inexigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constitui em mera liberdade e sob nenhuma hipótese, poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

d) Este instrumento se constitui na presente data, no único pacto vigente entre as partes, cancelando e substituindo todas e quaisquer tratativas, propostas, termos, acordos ou instrumentos firmados anteriormente que versem sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer parte poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados, mais multa equivalente a um mês de serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA.

b) O não cumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, ou do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) Inadimplência, superior a trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes do foro da Comarca de Otacílio Costa – Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões, por mais especial e privilegiado que seja.

E por assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Otacílio Costa/SC, 06 de maio de 2021.

Contratante
Fabiano Baldessar
Prefeito de Otacílio Costa

Contratante/Fundo Municipal d de Saúde
Juliana de Cassia da Silva
Gestora

Contratada

Beatriz da Silva Mesquita Alves